



## **AD REFERENDUM Nº 02 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR**, signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no quanto disposto na Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 e do Regimento Interno do CAU-RR, aprovado pelo Plenário do CAU/RR;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a classificação como pandemia pela OMS significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de proteção e de prevenção para conter a propagação da infecção e preservar a saúde dos conselheiros, empregados, colaboradores, estagiários, profissionais Arquitetos e Urbanistas e pessoas de forma geral que interagem com o Conselho;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade elevada entre idoso e pessoa com doença crônica;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as rotinas de limpeza em áreas de circulação como forma de reduzir a potencialidade de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, na medida do possível, a prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 927, de 22 De Março De 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 038/ de 22 de Março de 2020.O Declara Situação De Emergência Em Saúde Pública No Âmbito Do Município De Boa Vista e Define Novas Medidas De Enfrentamento E Prevenção Ao Coronavírus (Covid-19)

CONSIDERANDO o Decreto nº 28.635-E DE 22 de março de 2020 "Declara Estado De Calamidade Pública em todo o território do Estado de Roraima Para Fins De Prevenção E De Enfrentamento À Epidemia Causada Pelo COVID-19 (Coronavírus), E Dá Outras Providências."

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Implementar medidas de caráter temporário e excepcional referentes ao tele trabalho de colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima –



CAU/RR, em face da necessidade de adotar medidas de a prevenção por força do (COVID-19);

**Art. 2º** A totalidade dos colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, inclusive terceirizados (exceto empresa de limpeza, que deve contabilizar os dias de trabalho para posterior reposição), desempenharão suas funções de forma remota (Teletrabalho), **a partir de 24 de março de 2020 até 30 de abril do corrente ano**, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta deliberação.

**Parágrafo Único** – O período anteriormente assinalado poderá ser modificado, com reduções, em face de suspensão do teletrabalho, ou extensões, tudo vinculado e fundamentado em face da pandemia COND-19;

**Art. 3º** Para os fins de que trata este instrumento, define-se teletrabalho como modalidade de trabalho realizada de forma remota, com utilização de recursos tecnológicos.

**Art. 4º** As atividades a serem desempenhadas pelos colaboradores e terceirizados durante no período de teletrabalho provisório, serão estabelecidas de forma individual e repassadas aos funcionários por meio e-mail e/ou celular, considerando as atribuições e atividades normalmente desempenhadas no âmbito de cada função desempenhada.

**Parágrafo Único** – As Gerências das Unidades organizacionais existentes enviarão relatórios semanais à Gerente Geral, com registros diários das atividades implementadas; para fins de acompanhamento da execução do trabalho.

**Art. 5º** As medidas de teletrabalho estabelecidas nesta deliberação para o período de 23 de março a 30 de abril de 2020, serão adotadas de modo que, sem prejuízo de outros deveres, os colaboradores:

- I** – Desempenhem as suas respectivas atribuições e atividades inerentes às respectivas unidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR;
- II** – Atendam às convocações para comparecimento às dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;
- III** – Mantenham os telefones corporativos de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, respeitada a jornada de trabalho e o horário de trabalho;
- IV** – Consultem diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V** – Mantenham a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades verificadas;
- VI** – Possam retirar processos, documentos e materiais nas dependências do CAU/RR, em horário de fluxo diminuto e de forma isolada, sempre com a comunicação antecipada e previa autorização junto à Gerente Geral, registrando de forma virtual, os itens que foram objeto de carga/saída e os devolverem em perfeita condição quando do término do trabalho;
- VIII** – preservem o sigilo das informações que sejam sigilosas.

**Art. 6º** A presente deliberação não implica a alteração de contratos de trabalho, por ser celebrada em caráter emergencial e provisório em face do COVID-19:



**§ 1º** Não caberá pagamento de qualquer adicional a ou inserção de banco de horas a qualquer colaborador em razão de eventual alegação de realização de labor fora da respectiva jornada de trabalho e/ou fora do respectivo horário de trabalho, sem solicitação formal, expressa e escrita por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Roraima – CAU/RR, considerando que a presente deliberação não implica a alteração de jornada de trabalho e/ou de horário de trabalho.

**Art. 7º** Aplicam-se aos Conselheiros, especialmente àqueles vinculados às Comissões Regimentais Ordinárias, no que couber, as disposições da presente deliberação no que se refere ao trabalho remoto, de modo que as atividades do CAU/RR não sofram solução de continuidade.

**Art. 8º** As comissões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR avaliarão no âmbito interno de cada comissão a viabilidade e o modo de execução acerca da realização de atividades.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima– CAU/RR viabilizar os recursos tecnológicos considerados necessários ao cumprimento da presente resolução.

**Art. 10º** As empresas prestadoras de serviços terceirizados através de colaboradores que desempenham atividades nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima– CAU/RR serão comunicadas acerca da presente deliberação.

**Art. 11º** Ficam suspensas, no período de 23 de março a 30 de abril de 2020, as viagens a serviço e a participação em treinamentos, seminários e congressos presenciais, relativos às atividades laborais e institucionais, por parte de colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.

**Art. 12º** Ficam suspensos, no período de 23 de março a 30 de abril de 2020, os prazos processuais dos processos administrativos, incluindo os processos de ética e de licitação, que tramitam no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.

**Art. 13º** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação do novo COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento e aprovação do Plenário do Conselho.

**Art. 14º** Casos excepcionais serão decididos pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.

**Art. 15º** Estabelecer que os pagamentos de despesas serão efetuados, obrigatoriamente, por procedimento digital, por intermédio dos sistemas já utilizados por este conselho.

**Art. 16º** As medidas previstas nesta deliberação poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



**Art. 17º** Serão devidamente divulgadas nas redes sociais a implantação do Teletrabalho, identificando os canais de comunicação e de acesso, para manutenção das prestações de serviços respectivas.

**Art. 18º** Será estimulada, de forma constante e continuada, a utilização remota dos serviços, mediante envio virtual de documentos, com vistas a manter a operacionalidade do Conselho.

**Art. 19º** Os canais de atendimento direto ao público são:

- I- Unidade Gerente Geral- Gestão Geral e Planejamento Estratégico;
- II- Unidade Gerente Adm. Financeiro - Gestão Administrativa, Financeira e Cobrança;
- III- Unidade Gerencia Técnica- Gestão de Relacionamentos, Comunicação e fiscalização.

Gerente Geral	<a href="mailto:gerentegeral@caurr.gov.br">gerentegeral@caurr.gov.br</a> <a href="mailto:atendimento@caurr.org.br">atendimento@caurr.org.br</a>	95 98101-1135
Gerente Adm. Financeiro	<a href="mailto:contabil@caurr.org.br">contabil@caurr.org.br</a>	95 98115-0016
Gerencia Técnica	<a href="mailto:gerenciatecnica@caurr.org.br">gerenciatecnica@caurr.org.br</a>	95 98101-1200
Fiscalização	<a href="mailto:fiscalizacao@caurr.org.br">fiscalizacao@caurr.org.br</a>	95 98101-1200

**Parágrafo Único** – Os pontos acima definidos como canais de atendimento direcionarão a demanda à unidade respectiva, caso não possam atender de forma direta. Esses neste período serão os únicos canais oficiais, para atendimento do conselho.

Art. 20º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de março de 2020.



**JORGE ROMANO NETTO**  
Presidente do CAU/RR